

LEI MUNICIPAL Nº. 1.250/2006

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Modifica o art. 1 da Lei 1.082/97 e Cria a Área 08 (oito) na Zona Urbana do Município de Penedo e integra espaço que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do Município de Penedo, passa a ser constituída por 8 (oito) áreas urbanas, conforme apresentado na Planta da cidade de Penedo.

Parágrafo Único – Fica definida como área urbana, a área que, a seguir especifica:

8- “ÁREA URBANA 08 – CORRESPONDENTE AO BAIRRO RAIMUNDO MARINHO. Início Loteamento Santa Luzia- Avenida F, com prolongamento, denominado Rua Projetada com Código 06-244; Perpendicularmente, outra Rua Projetada cujo Código é denominado 07-245; Continuando com bifurcação com estrada que liga Rua das Cacimbas no Povoado Cooperativa I, Núcleo, voltando pela Rua das Cacimbas em direção à Av. Guarani; Fechando com Estrada que liga a Av. Guarani; Loteamento Santa Luzia – CAV-“F”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 1.082/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito